



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.235/2002

De 24 de maio de 2002.

**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E A  
INSTALAÇÃO DE MOTÉIS NO MUNICÍPIO  
DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica proibida a construção e a instalação de motéis na zona  
urbana da cidade de Patos-PB.

Art. 2º - A construção e a instalação de motéis deverão ser feitas em  
área rural, onde obedecerão aos critérios que se seguem:

a) a construção e a instalação de motéis, em relação à escola, postos  
médicos, creches, templos religiosos, chácaras e sítios, deverão ser feitas a uma distância de 5  
Km (cinco quilômetros) dos mesmos;

b) não serão instalados ou construídos motéis em terrenos de terceiros,  
no município, sem a prévia autorização do Poder Legislativo de Patos.

Art. 3º - A distância mínima entre um motel e outro será de 2 Km (dois  
quilômetros).

Art. 4º - A instalação e a construção de motéis na zona urbana não será  
possíveis após a aprovação deste projeto nos termos da Legislação específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 24  
de maio de 2002.

  
Divaldo Medeiros Wanderley  
= Prefeito Constitucional =

Autor: Vereador EMMANUEL DA NÓBREGA FALCÃO